

**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de São José do Barreiro**

Rua José Bento Teixeira, 45 Centro  
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288  
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2021/2024

**DECRETO Nº 84, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação contra Covid -19 dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro e dá outras providências.

**ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**Considerando** que a quarentena estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº. 09, de 16 de março de 2020 que se estendeu até 17 de agosto de 2021 não foi prorrogada no âmbito do Estado de São Paulo e do Município de São José do Barreiro;

**Considerando** que o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, autoriza a adoção de medidas compulsórias de vacinação e outras medidas profiláticas;

**Considerando** que a decisão proferida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 6.625, promovida pelo Distrito Federal, fixou posição no sentido de que o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 3º Lei Federal 13.079, de 06 de fevereiro de 2020 não perdeu a sua validade após 31 de dezembro de 2020;

**Considerando**, finalmente, a necessidade de se regulamentar as regras de retorno da vacinação de todos os servidores municipais em Decreto específico, em face inclusive da não prorrogação das medidas e restrição de horário e capacidade dos estabelecimentos,

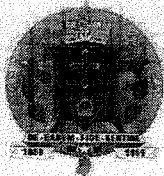
**DECRETA:**

**Art. 1º.**– Os agentes públicos da Administração Pública Direta ou Autárquica que apresentarem fatores de risco para a COVID-19, como idosos, portadores de comorbidades e amparados por legislação específica, e ainda não imunizados contra a doença, serão mantidos em jornada remota de trabalho, ou à disposição da Administração.

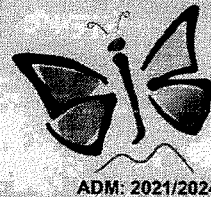
Parágrafo único - Para efeitos do *caput* deste artigo, consideram-se imunizados os servidores públicos que apresentarem fatores de risco para a Covid -19, 14 (quatorze) dias após a aplicação da segunda dose.

**Art. 2º** - O teletrabalho, em caráter excepcional, para os agentes públicos da Administração Direta e Autárquica poderão ser autorizados nas seguintes hipóteses:

I - nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de São José do Barreiro**  
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro  
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288  
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



ADM: 2021/2024

II - nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.

**Art. - 3º.** Caberá ao Departamento Pessoal e Agente de Controle Interno, a partir de 1.º de novembro de 2021, realizar o levantamento sobre a vacinação dos agentes públicos e servidores públicos, bem como prestadores de serviço e outros, podendo para tanto exigir a apresentação do respectivo cartão de vacinação, caso necessário.

**§1º** - A recusa dos agentes públicos e servidores públicos, bem como prestadores de serviço e outros, da Administração Direta em submeter-se a imunização no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local do grupo ao qual pertença, seja para a primeira ou para a segunda dose, sem justa causa, caracteriza infração disciplinar passível de punição prevista no Regime Jurídico do agente público infrator.

**§2º** - Nos casos previstos no §1º deste artigo o agente público será encaminhado para o médico do trabalho, conforme procedimento do Departamento Pessoal, a fim de que se possa avaliar eventual incompatibilidade com o imunizante capaz de causar prejuízos para a sua saúde.

**§3º** Na hipótese de o laudo médico não constatar nenhuma incompatibilidade e persistindo a recusa à vacina, o fato será encaminhado para o Controle Interno do Município para apuração de eventual infração funcional.

**Art. 4º.** A partir de 01 de dezembro de 2021, os agentes públicos e servidores públicos, bem como prestadores de serviço e outros, da Administração Direta, deverão estar vacinados com, pelo menos, uma dose da vacina contra COVID-19, ou comprovar documentalmente a impossibilidade de aplicação.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 25 de outubro de 2021.

Alexandre de Siqueira Braga  
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal.

Antonio Gonçalves  
Assistente Administrativo